



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.357, de 03 de dezembro de 1991.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA A ELABORAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, PARA IMPLANTAÇÃO DE POLO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a contratar, mediante licitação pública e avaliação prévia, firma particular que tratará da implantação de completa infraestrutura de Polo-Industrial a ser desenvolvido no Município, no Setor "D" da Zona Sudoeste do Parque Industrial, criado pela Lei nº 2.116, de 02 de dezembro de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - Referido setor tem a seguinte descrição perimétrica:- "começa no vértice 0 (zero), definido no ponto de intersecção da cerca da esquerda do ramal de acesso que liga Taquaritinga à Rodovia Washington Luiz (SP-310), com o centro do alveo do Ribeirão dos Porcos; daí, segue pela referida cerca do ramal de acesso em direção da Rodovia Washington Luiz com o rumo de 26º 30' SW numa distância de 411,81 m, até o vértice 1; daí, passando a confrontar com o remanescente do imóvel São João, de propriedade de Júlio Mauro, segue com o rumo de 58º 07' SE, numa distância de 745,03 m, até o vértice 2; daí, com a mesma confrontação, segue com o rumo de 54º 33' NE numa distância de 8,00 m, até o vértice 3, intersecção dessa divisa com o centro do alveo do Ribeirão da Dobrada; daí, segue pelo centro do referido alveo do Ribeirão da Dobrada a jusante, acompanhando o seu desenvolvimento natural até a barra com o Ribeirão dos Porcos; do referido Ribeirão dos Porcos, a jusante, pelo centro do seu alveo, acompanhando o seu desenvolvimento natural, até o vértice 0 (zero), ponto de partida da presente descrição; perfazendo uma área de 24,200 hectares ou 10,00 alqueires"; cuja área de terra foi adquirida pela Municipalidade por força do Decreto Desapropriação nº 1.638, de 28/11/1988, objeto do Processo Administrativo nº 0347/88.

ARTIGO 2º - A Concessionária, por sua conta e risco caberá adequar a área identificada pela Municipalidade como industrial, com toda a infraestrutura necessária à instalação de indústrias que vierem se sediar no Município.

§ 1º - A infraestrutura, implantada pela Concessionária deverá atender às exigências legais, tanto as dimensionadas em legislação Federal, Estadual e Municipal e, sempre em perfeita sintonia com o Departamento técnico da Municipalidade.

§ 2º - Ficará sob a inteira responsabilidade e risco da Concessionária, com a fiscalização mensal do Órgão competente da Municipalidade, a parte técnica que se identifica:-

- completo projeto e execução de infraestrutura;
- implantação de guias e sarjetas;
- água, esgoto e galerias;
- instalação de rede de força e luz;
- montagem asfáltica;



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.357, de 02/12/1991

fls. 2

§ 3º - Ficará sob a inteira responsabilidade do Município a execução da extensão de rede de energia elétrica até a periferia da área identificada como Polo Industrial.

ARTIGO 3º - A Concessionária se obriga a apresentar melhoramentos mencionados no prazo de 2 (dois) anos, a partir do efetivo registro do projeto do Polo Industrial, certo ainda de que a Municipalidade entregará mencionada área pronta para o início das obras.

§ 1º - No primeiro ano a Concessionária deverá concluir 30% (trinta por cento) da obra, sob pena de ter rescindido o contrato celebrado entre as partes contratantes.

§ 2º - No caso de rescisão as melhorias implantadas no Polo Industrial serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 4º - Fará parte integrante do referido contrato a exclusividade de comercialização, para que a empresa concessionária intermedeie a área industrial implantada, por empresas que vierem a se instalar no Município, repassando em decorrência, os valores arbitrados por ela, conforme convencionado em seu contrato de risco.

ARTIGO 5º - As empresas que vierem a se instalar no Município, se enquadrarão na legislação em vigor, recebendo lote para instalação da indústria através da escritura de doação, com os incentivos já estabelecidos, ou seja, isenção de impostos municipais pelo prazo de até 10 (dez) anos, no que se refere ao I.P.T.U e ao I.S.S.

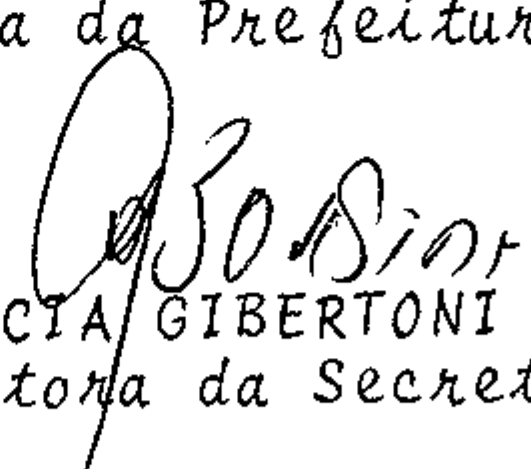
PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas beneficiadas com a área doada, deverão manter-se instaladas no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 03 de dezembro de 1.991.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-